



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3401/2024

**CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM BASE
NA LEI Nº 14.133/2021**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste no instrumento inicial da fase preparatória da licitação, no qual se expõem o interesse público e a melhor solução sob os aspectos mercadológico, técnico, ambiental, cultural e econômico da contratação, com o objetivo de indicar a viabilidade da contratação e servir de base para edição do Termo de Referência.

O ETP indicará os problemas a serem resolvidos e concluirá pela melhor solução evidenciada, considerando a gestão, os riscos e os aspectos mercadológico, técnico, ambiental, cultural e econômico da contratação.

Este instrumento terá o objetivo de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referente ao Processo Administrativo eletrônico nº 3401/2024.

Setor Requisitante: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Responsável pela Demanda: Lúcia de Fátima da Granja dos Santos – Matrícula Nº 106.048-1

Área Técnica: CPL

Data: 09 de outubro de 2024.

Fundamentação jurídica: art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. ____ da Resolução nº _____ de ____ de _____ de _____.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DOS PROBLEMAS

2.1.1 É extremamente necessária a realização do **Curso In Company de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos com base na Lei nº 14.133/2021**, para que os servidores, responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Casa Legislativa, possam atuar em com segurança e na forma da legislação em vigor, posto que,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

houveram significativas mudanças, com referência a legislação anterior, sendo uma legislação relativamente nova, cuja implantação se deu a partir de janeiro/2024, considerando-se que a Lei Federal Nº 8.666, era de 1993.

Treinamentos específicos devem ser ofertados, aliás, é exigência da NLCC, para que os servidoras e servidores entendam e possam aplicar de forma coerente e assertiva as novas regras, os novos procedimentos e as possíveis implicações para as suas atividades.

Esta necessidade é premente e permanente, para que sejam evitados inúmeros problemas durante a execução dos contratos administrativos, é importante apontar que o treinamento deve ser continuado, pois mudanças ocorrem constantemente, principalmente em julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), que norteiam e balizam as contratações públicas e cobram a efetividade da lei.

2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 Com esta contratação pretendemos propiciar ao corpo de servidores a realização de boas práticas de gestão e fiscalização, evitando desperdícios e problemas durante a execução dos contratos, dando-lhes segurança jurídica e otimização dos trabalhos, desta Casa Legislativa.

Cumprе ressaltar, também, que a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC, propõe a necessidade de aperfeiçoamento permanente dos servidores públicos designados para a condução dos procedimentos licitatórios, desde a fase preparatória até a fiscalização e gestão contratual, decorrente da acentuada curva de aprendizado posta pelas inovações trazidas na norma.

2.3 IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES TÉCNICAS

2.3.1 O Curso a ser ministrado deverá esclarecer as principais exigências em inovações da Lei Federal Nº 14.133/21, tais como:

- a) Relações Contratuais na Administração Pública;
- b) Execução Contratual;
- c) Fiscalização da Execução do Objeto Contratual;
- d) Do Recebimento do Objeto;
- e) Do Pagamento;
- f) Exigência de Garantia Contratual;
- g) Segregação de Funções em Contratos;
- h) Inexecução do Contrato;
- i) Suspensão Contratual;
- j) Rescisão Contratual;
- k) Anulação;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

- l) Da Extinção Contratual;
- m) Da Nulidade dos Contratos;
- n) Prorrogação dos Contratos Administrativos;
- o) Alterações em contratos Administrativos;
- p) Sanções Administrativas e processo Administrativo Saneador.

2.4 IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE COMO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA

2.4.1 A necessidade de treinamento e capacitação de pessoal é contínua, porque a legislação vai sendo atualizada, a doutrina e Jurisprudência pátrias, expressam continuamente suas interpretações e decisões.

Esta necessidade é premente e permanente, para que sejam evitados inúmeros problemas durante a execução dos contratos administrativos, é importante apontar que o treinamento deve ser continuado, pois mudanças ocorrem constantemente, principalmente em julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), que norteiam e balizam as contratações públicas e cobram a efetividade da lei.

2.5 IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.5.1 Trata-se de Curso a ser ministrado *"In Company"*, o que reduz, sensivelmente, o custo do evento e com possibilidade de adaptação de horários, para que os trabalhos desta casa Legislativa não sofram solução de continuidade.

3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A Câmara Municipal do Recife ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, em que o legislador utilizou o verbo 'poderá', ao se referir à elaboração do Plano de Contratação Anual pelos entes públicos.

3.2 Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrando com indicação da dotação orçamentária devida.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A pessoa a ministrar e/ou empresa o curso deverá ter qualificação técnica na área de Licitações e Contratações Públicas.

4.2 Possibilitar a flexibilização de horário, para atender às necessidades da CMR.

4.3 Realizar oficinas práticas e disponibilizar os materiais didáticos e/ou apostilas para



os inscritos.

4.4 Emitir certificados para os participantes.

5 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS

5.1 O curso deverá ser ministrado para até 30 (trinta) inscritos, quantidade essa analisada em razão do número das Departamentos desta Casa Legislativa, bem como de contratações anteriores semelhantes.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.1 Foi realizada uma pesquisa de outros cursos, porém este é, sob nosso visor, aquele que melhor se adapta às necessidades da CMR, bem como o seu preço é bastante acessível, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o TCE/PE e o Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE contrataram recentemente cursos com a empresa escolhida e o MPPE está em processo de contratação desta mesma solução.

6.2 DESCRIÇÃO DE CENÁRIOS

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Não se aplica
2	Não se aplica
3	Não se aplica

6.3 ANÁLISE COMPARATIVA DOS CENÁRIOS

Não se aplica.

6.4 EXAME COMPARATIVO DOS VALORES ESTIMADOS DAS SOLUÇÕES VIÁVEIS

Não se aplica.

6.5 DEFINIÇÃO E CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.5.1 A solução escolhida foi a que mais atende às necessidade desta Casa Legislativa e com o preço mais acessível.

A contratação realização de Curso "In Company", trata-se de:

(X) Serviços não continuados (aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

prestação de um serviço específico em período predeterminado).

7 ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Não há a necessidade de parcelamento da contratação, trata-se de um Curso de 24 (vinte e quatro horas)/aula, a ser ministrado em até 05 (cinco) dias, em 04 (quatro) dias de forma presencial e 01 (um) de forma on line, não sendo viável técnica e economicamente.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Os resultados pretendidos são as perfeitas execuções de gestão e fiscalização das contratação públicas, para que os serviços sejam realizados com excelência, garantindo segurança jurídica, aprimoramento das boas práticas, rapidez, eficácia e eficiência na condução dos trabalhos desta Casa Legislativa, trazendo, assim, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAR

10.1 Sob a responsabilidade da Administração desta CMR estará a disponibilização do espaço físico, para realização do Curso, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários, tais como: computadores; impressoras; sonorização, mesas, cadeiras e coffee breake.

11 INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não se aplica, posto ser desnecessário quaisquer contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não haverá impactos ambientais, durante a realização do Curso pretendido.



13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO ADEQUADA À DEMANDA

13.1 Esta Casa Legislativa já procedeu a regulamentação em seu âmbito de atuação, bem como a Procuradoria Legislativa emitiu modelos para atender aos requisitos da Lei Federal Nº 14.133/21.

Também, a administração desta Câmara, proporcionou participação em curso *in company*, a respeito da nova legislação, voltado para a Assessoria Jurídica e Planejamento Operacional das Contratações Públicas com base na Lei nº 14.133/2021, para as áreas demandantes, Cumpre registrar, que adaptar-se a nova legislação demanda um mergulho em estudos mais complexos, posto que muitas foram as mudanças trazidas por ela, bem com o é exigência da NLCC.

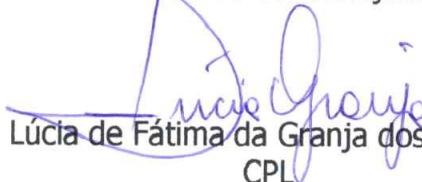
"A capacitação de servidores também está intrinsecamente ligada à gestão por competências, trazida no texto da Lei nº 14.133. Esse é mais um motivo para treinar os agentes públicos com vistas à adaptação e à atualização quanto aos processos de contratação pública sob novas exigências legais.

Os servidores precisam desenvolver competências específicas relacionadas à compreensão e aplicação das novas regras, bem como habilidades técnicas e comportamentais necessárias para conduzir processos de contratação de forma eficiente".

<https://zenite.com.br/2024/04/30/capitacoes-e-a-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-transformando-praticas-e-garantindo-eficiencia/dia-09/10/2024-às-09:53>.

Antecipando-se a futuros problemas, necessário se faz um treinamento constante de todo o efetivo de pessoal desta Câmara Municipal do Recife, lembrando que treinar o corpo de servidores é um investimento de retorno certo.

Portanto, esta CPL opina pela viabilidade da contratação.


Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
CPL